



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
PROCESSO Nº 518/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 55.604, de 18 de maio de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE
REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005, Decreto Municipal nº 4.098/2005, Decreto Municipal nº 4.906/2010, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/19

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra no 4º andar do centro Administrativo da Prefeitura de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de dezembro de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às **13h29min** do mesmo dia.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra no 4º andar do centro Administrativo da Prefeitura de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. É obrigação da contratada a execução de todos os serviços e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no termo de referência, incluindo seus anexos.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

2

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2 atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3 estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1 a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2 atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3 ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4 estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5 a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

2.2.7 ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.8 ser estrangeira que não funcione no país;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2.9 esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
2.2.10 que não sejam ME/EPP, assim conceituados na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **14 de dezembro de 2022, com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.

4.2. Para a participação neste certame, as empresas deverão apresentar propostas através do site descrito até às **13h29min** do mesmo dia, horário de Brasília-DF.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma dos artigos 31, inciso I e 32 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

5.2. Na data e hora estabelecidos por este instrumento, será dada início à sessão pública via sistema eletrônico e o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

5.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

5.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6. O licitante, após a negociação, classificado em primeiro lugar deverá, no prazo improrrogável de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, conforme modelo do Anexo VII do Edital, adequada ao último lance proposto, após a negociação com o pregoeiro.

5.6.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 5.6.

5.7. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e preenchida em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante tudo aquilo que for enviado junto ao sistema, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances formulados neste Pregão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.3. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.4. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

6.5. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, e/ou mensal e global, conforme o caso exigir, sendo os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

6.6. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

6.6.1. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

6.7. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

6.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a laboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. Documentação complementar:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4.1 Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.4.2 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

7.1.4.3 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo apresentado no ANEXO III;

7.1.5. Capacidade Técnica:

7.1.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o licitado e atestando o bom desempenho do serviço.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo VI ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Finda a etapa de lances e a etapa da renegociação com o pregoeiro, bem como, após a análise técnica dos produtos e dos prospectos/catálogos, o pregoeiro procederá na respectiva classificação das propostas que apresentarem os menores valores, declarando-as vencedoras provisórias e, em ato contínuo verificada a documentação de habilitação solicitadas para o certame e, se tudo conforme as declarará habilitadas no certame.

9.2. Em ato contínuo, concederá o prazo de, 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando a razão pela qual pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, estas que, começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Serão conhecidos os recursos interpostos, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não serão exigidas garantias para esta contratação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.01.2.046.3.3.90.39.78.00.00.00 (2647/2022)

13.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II- Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, em contrato, em Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, aquele que:

15.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;

15.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 não mantiver a proposta pelo prazo de no mínimo 60 dias;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 fizer declaração falsa; ou

15.1.7 cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.2. No caso de não assinatura da Ata ou Contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

15.3. O inadimplemento das obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas, conforme disposto na minuta contratual e/ou, na Ata de Registro de Preços, assim como as sanções previstas na legislação vigente.

11

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

16.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo IV – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo V – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços.

12

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pós obra, Limpeza de vidros externos e Limpeza e higienização de persianas e cadeiras estofadas com disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a limpeza do 4º andar do Centro Administrativo da Prefeitura de Campo Bom, local da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.0. JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que as obras geram uma imensa quantidade de poeira desde o que se encontra nas superfícies até o que flutua no ar. Estas partículas se incorporarão em todos os cantos que tornam o espaço sujo, além de afetar negativamente a qualidade do ar interno que podem acarretar danos a saúdes dos servidores que trabalharão neste espaço;

CONSIDERANDO que o processo de limpeza pós-obras envolve a remoção de poeira, detritos e outros materiais deixados após a conclusão da construção. E que é preciso ser muito minucioso para garantir que todos os detritos tenham sido removidos;

CONSIDERANDO que a terceirização da limpeza pós-obra traz eficiência, agilidade, segurança e que possui suas próprias etapas e utiliza materiais diferentes e que dessa forma, o trabalho torna-se mais eficaz na situação em questão, que envolve entulhos e resíduos da reforma ou reparo. O resultado não seria o mesmo se fosse contratado um serviço de limpeza comum.

CONSIDERANDO ao contratar o serviço de limpeza pós-obra, se assegura que pessoas com o conhecimento e experiências necessárias irão realizar o trabalho, garantindo a qualidade e eficiência que se espera deste serviço.

CONSIDERANDO que o profissional utiliza materiais e produtos adequados, bem como outros equipamentos e aparelhos, além de definir a melhor maneira de iniciar e prosseguir o serviço, realizando desta forma um serviço personalizado, garantindo eficiência e qualidade.

CONSIDERANDO que essa limpeza detalhada deixará o espaço limpo e agradável, pronto para saber habitado. Dessa maneira, a eliminação completa da poeira ou outros resíduos da obra evita problemas alérgicos e respiratórios a todos aqueles que frequentarão este ambiente.

Ante a exposto, justifica-se a presente contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE	Descrição	Un	Qtd
LOTE ÚNICO	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÓS-OBRA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA GERAL NO 4º ANDAR DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	UN	01
	1.2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS E CADEIRA ESTOFADA	UN	01
	1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE VIDROS	UN	01

14

4.0. OBJETIVO

4.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas necessárias para limpeza geral pós-obra do 4º andar, do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, após a entrega do empreendimento pela construtora responsável, situada a Av. Independência, 800, Centro, Campo Bom descrevendo e disciplinando os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a SMEC e a CONTRATADA.

5.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Todos os vidros, janelas, portas e fachadas envidraçadas internas e externas, cadeiras e persianas, mobiliário, caixas as quais foram acondicionados os materiais, utensílios e documentos devem ser limpas independente da altura das mesmas;

5.2. A empresa não poderá utilizar andaimes, devendo-se utilizar o sistema de rapel e ou cadeirinha para o alcance adequado das áreas e superfícies a serem limpas. Caso haja necessidade a instalação de presilhas de fixação (parabolt), essa instalação deverá ser feita pela própria empresa sem nenhum custo adicional e sem causar avarias na fachada.

5.3. Os trabalhos deverão atender a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas;

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Hall elevadores: Deverá ser realizada a limpeza, higienização incluindo-se a eventual remoção de excesso de rejuntas, massas e outros elementos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.2. Piso elevado: Deverão ser realizados os serviços de limpeza e higienização do piso;
- 6.3. Marcenaria: nas portas, guarnições, esquadrias, molduras e rodapés existentes no local dos serviços, deverão ser realizadas a limpeza geral com a remoção de eventuais respingos de tinta, cola ou outros elementos, limpeza interna quando cabível e aplicação de lustra-móveis. Deverá também ser realizada a limpeza externa e interna de armários instalados e gabinetes dos banheiros e copa.
- 6.4. Vidros internos, externos e esquadrias: Deverá ser realizada a limpeza dos vidros visando à remoção de colas, respingos de tinta e outros elementos nos vidros;
- 6.5. Portas dos elevadores do hall e porta de escada de incêndio: limpeza geral com remoção de eventuais respingos de cola, tinta ou outros materiais;
- 6.6. Deverá ser realizada, portanto, a LIMPEZA ESPECIALIZADA PÓS OBRA em todas as instalações, visando garantir o início do uso da Secretaria de Educação e Cultura após o encerramento das obras e a conservação dos mesmos. Deverá ser observada a máxima qualidade de serviços, que deverão ser cumpridos num prazo máximo de 30 dias, ainda não deixando de considerar que a contratada deverá observar todas as normas de segurança da legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da contratante. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários e fiscalizar o seu uso. Deve-se primar pelo uso de produtos biodegradáveis.
- 6.7. Deverá obedecer ao seguinte critério de entrega e cronograma de Serviços:
- 6.8. Retiradas de manchas de tintas e rejuntas aparentes;
- 6.9. Limpeza de todos os vidros e das esquadrias;
- 6.10. Limpeza dos banheiros, desinfecção dos banheiros, copas e pisos;
- 6.11. Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira
- 6.12. Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- 6.13. Varrição de todas as dependências,
- 6.14. Ao final da execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação e em condições de uso imediato;
- 6.15. Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, a utilização de materiais e maquinários de limpeza, bem como o controle, a estocagem e distribuição e, ainda, a supervisão dos serviços, sendo que a lista dos produtos a serem utilizados pelo CONTRATADO deverá ser previamente aprovada pelo fiscal do contrato.

7.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O objeto deste termo de referência será recebido:
- 7.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.5. Os serviços executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital ou na proposta do CONTRATADO serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando o CONTRATADO a executar novamente os serviços que foram considerados prejudicados, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

7.8. O prazo de conclusão dos serviços será de 30 (Trinta) dias.

8.0. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser prestados no 4º andar, do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sede da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Independência, 800, Centro Campo Bom/RS.

8.2. O prazo de início de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias após a emissão de ordem de serviços.

8.3. Os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a liberação do espaço, formalmente firmada entre as partes;

8.4. A licitante que vier a ser contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra para a efetiva prestação dos serviços objetos desta licitação, sendo responsabilidade da SMEC a disponibilização do espaço, energia elétrica (obedecidas às tomadas existentes no local), bem como água corrente;

8.5. A licitante que vier a ser contratada deverá encaminhar a relação de pessoal, com o respectivo número do RG, ou outro documento de identificação para as providências cabíveis.

9.0. DA VISTORIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1. As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, realizar a vistoria do local onde deverão executar os serviços, antes do certame, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;

9.2. A vistoria deverá ser feita a partir da publicação do edital, no horário das 8 às 11 nas terças, quintas e sextas-feiras e das 14 às 17 horas de segunda à quinta-feira. O agendamento deverá ser realizado com a Secretaria de Educação e Cultura pelo telefone (51) 992379474, devendo ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame licitatório;

9.3. Para proceder a vistoria técnica deverá ser apresentado documento, procuração ou outro legalmente reconhecido que comprove ser o vistoriador representante legal do licitante. A vistoria deverá ser anexada à proposta, sob pena de desclassificação da mesma.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação;

10.2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacitação técnico-operacional exigida e que não será considerada a individualização dos diversos tipos de área (interna, externa, esquadria externa e fachada envidraçada) para fins de tal comprovação;

10.3. Fica esclarecido que a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, de que os serviços se referem a limpeza pós-obra, assim como a ausência da quantidade de área, implicará na não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante;

10.4. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Segurança:

11.2. Antes do início dos serviços, será realizada reunião com Representantes da Contratante e da Contratada para identificação do pessoal desta que terá acesso à área ao 4º andar da Prefeitura Municipal de Campo Bom e recomendações para procedimentos durante a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

execução de todos os serviços. Deverão ser observados os itens correspondentes ao CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, referentes à emissão e à necessidade do mesmo para acesso a área de prestação dos serviços dos serviços;

11.3. Os empregados do CONTRATADO deverão usar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) correspondente, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Trabalho;

11.4. Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observadas todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas.

11.5. Toda máquina e equipamento elétrico deverão atender as normas de segurança do trabalho específicas, devendo ser substituídas ou encaminhadas para manutenção sempre que necessário ou por solicitação da CONTRATANTE;

18

12. O CONTRATADO DEVERÁ AINDA

12.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE

12.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13. RESSARCIMENTOS

13.1. Os materiais e instalações, que não são objetos de reparos ou serviços e forem danificados em consequência dos trabalhos do CONTRATADO, deverão ser substituídos ou refeitos a expensas do CONTRATADO, utilizando materiais de mesma qualidade e características dos materiais danificados;

13.2. Os serviços rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos dentro do prazo por ela estabelecido, não cabendo ao CONTRATADO ressarcimento proveniente desse retrabalho;

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Secretaria de Educação e Cultura designa para Fiscalização do contrato a professora Liliane Reinheimer.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 518/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 130/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.096/2005, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra no 4º andar do centro Administrativo da Prefeitura de Campo Bom, conforme descritivo no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Executar os serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.8. Responsabilizar-se pela eventual escassez do objeto no mercado.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

22

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. A execução do serviço deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.01.2.046.3.3.90.39.78.00.00.00 (2647/2022)

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

23

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

9.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas, será utilizado o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo, a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 11.1.3.1 Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 11.1.3.2 Não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- 11.1.3.3 Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A CONTRATADA também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. Despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a CONTRATADA e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3. Observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. Quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. A CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sra. Liliane Reinheimer, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede da CONTRATANTE ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA informa o e-mail _____ para que a CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, ____ de _____ de ____.

27

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

28

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pós-obra no 4º andar do centro Administrativo da Prefeitura de Campo Bom, conforme Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico nº ____/____.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

29

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

30

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

31

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÓS-OBRA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA GERAL NO 4º ANDAR DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	UN	01		
	1.2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS E CADEIRA ESTOFADA	UN	01		
	1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE VIDROS	UN	01		
TOTAL					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.